



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 33, de 2025

Autoria: Vereadores Jozimar Polasso e Gabriel Baierle.

Ementa: Declara de utilidade pública municipal o Clube Toledense de Ciclismo.

Relatoria: Vereador Genivaldo Jesus

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, datada de 27 de fevereiro de 2025, o vereador Jozimar Polasso juntamente com o vereador Gabriel Baierle, encaminharam o Projeto de Lei nº 33, de 2025, que declara de utilidade pública municipal o Clube Toledense de Ciclismo, que desempenha um papel fundamental na promoção e no incentivo à prática esportiva na modalidade de ciclismo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 5ª Sessão Ordinária, no dia 05 de março de 2025, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado, de ofício, relatoria a este vereador.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

A proposição encontra-se acompanhada da justificativa da autora, bem como dos documentos comprobatórios de regularidade da instituição, conforme determina a legislação municipal aplicável à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No âmbito infraconstitucional, a Lei Municipal nº 2.350/2021 estabelece critérios para a concessão do título de utilidade pública municipal. O Projeto de Lei em análise atende a tais requisitos.

Está regularmente constituída e em pleno funcionamento e possui estatuto atualizado e registrado em cartório. Apresenta certidões negativas junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

Demonstra atuação na promoção do esporte e na melhoria da qualidade de vida da população e não possui fins lucrativos além de seus dirigentes não serem remunerados.

A matéria também está amparada pela Lei Orgânica do Município de Toledo.

Dessa forma, o Projeto de Lei respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 33, de 2025, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de março de 2025.

GENIVALDO JESUS
Relator

PL 033/2025

AUTORIA: Ver. Jozimar Polasso e Ver. Gabriel Baierle

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:84025000997

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202503110848411741693721-71438.pdf>

-- FIM --

